



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 174, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, Douglas Henrique Marques, portador do RG. nº 42.483.788-2, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Serviços Gerais, para desempenhar as funções de Controle de bens patrimoniais.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 218, de 06 de agosto de 2012.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e comunique-se.

Magda (SP), 01 de Julho de 2021.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Ratificação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 57/2021

Processo nº 059/2021

Dispensa nº 20/2021 (EMERGENCIAL)

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE LIMPEZA EM VIRTUDE DA URGÊNCIA OCASIONADA PELA COVID-19.**

Contratante **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

Contratada **RODRIGUES E PRADO & MOREIRA DA**

SILVA LTDA

Valor Global R\$ 13.500,00 (pelo prazo de 180 dias)

Assinatura 02 de junho de 2021

Magda/SP, 02 de junho de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.-.-.-.

DECLARA dispensada a licitação com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas alterações, nos termos do Processo nº 064/2021, para prestação assessoria e execução e supervisão de atividades técnicas ligadas ao meio ambiente, Magda-SP a favor da empresa **AMBSEG ENGENHARIA- ME**, inscrita no CNPJ nº 28.144.639/0001-60 com endereço Rua Sete de Setembro, 1447, centro, Magda- SP, no montante de R\$ 25.291,00 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa e um reais), em 7 parcelas fixas de R\$ 3.613,00 (três mil e seiscentos e treze reais) celebrando o contrato.

Magda (SP), 29 de Junho de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

Referente: Processo nº064/2021.

Contratação de empresa especializada para assessoria e execução e supervisão de atividades técnicas ligadas ao meio ambiente, Magda-SP.

Acolho a manifestação do Parecer da Procuradoria Municipal, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa **AMBSEG ENGENHARIA-ME**, inscrita no CNPJ nº 28.144.639/0001-60, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1447, Centro, Magda/SP, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão ambiental no montante de R\$ 25.291,00 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa e um reais), a ser pago em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 3 de 12

7 parcelas fixas de R\$ 3.613,00 (três mil e seiscentos e treze reais) celebrando o contrato.

Magda/SP, 29 de Junho de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 4 de 12

Extrato



MUNICÍPIO DE
MAGDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAGDA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito do Município de Magda, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR o processo de dispensa de licitação, autuado com a finalidade de comprovar situação de urgência na contratação de serviços de empresa especializada para realização de limpezas na ala destinada a Covid-19, no Município de Magda, nos termos do artigo 24, inciso IV, c.c. Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º. Autorizar a formalização de instrumento contratual e do processamento contábil da despesa, com a empresa **RODRIGUES PRADO & MOREIRA DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 29.224.002/0001-46, com sede na Rua Idíneo Domingues, nº 272, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Monções (SP), pelo período de 180 dias, pelo montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) pelo período de 180 dias;

Magda/SP, 28 de maio de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

----- EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: “1º. RATIFICAR o processo de dispensa de licitação, autuado com a finalidade de comprovar situação de urgência na contratação de serviços para serviços de empresa especializada para realização de limpezas na ala destinada a Covid-19, no Município de Magda, nos termos do artigo 24, inciso IV, c.c. Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.2º. Autorizar a formalização de instrumento contratual e do processamento contábil da despesa, com a empresa **RODRIGUES PRADO & MOREIRA DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 29.224.002/0001-46, com sede na Rua Idíneo Domingues, 272, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Monções (SP), pelo período de 180 dias, pelo montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

ALEXANDRE PAIVA BATELLO - PREFEITO MUNICIPAL

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATO Nº/2021

DISPENSA Nº 020/2021
PROCESSO Nº 0059/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representada neste ato pela Prefeito Municipal, **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, portador do RG. nº 28.551.473-8 SSP/SP e do C.P.F. nº 287.921.288-07, brasileira, casado, residente e domiciliado, Rua Urias Pacheco de Oliveira, N. 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **RODRIGUES PRADO & MOREIRA DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 29.224.002/0001-46, com sede na Rua Idíneo Domingues, nº 272, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Monções (SP), neste ato representada pelo **Sr. Odair Donizete Rodrigues Prado**, portador da cédula identidade RG. nº 26.646.708-8-SSP-SP e do C.P.F. n.º 121.642.108-08, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Idíneo Domingues, nº 272, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Monções -SP, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo nº 059/2021**, relativo ao **Dispensa nº 020/2021 Art. 24, Inciso IV c.c. Art. 26 da Lei Federal nº 8666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente licitação a contratação de serviços para Acompanhamento dos contratação de serviços de empresa especializada para realização de limpezas na ala destinada a Covid, no Município de Magda, na forma requerida pelo Departamento de Saúde e Saneamento, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 2.2 – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 2.3 – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;
- 2.4 – arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 2.5 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;
- 2.6 – efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 2.7 – manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelo período previstos no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 180 (cento e oitenta).
- 3.2 – o Contrato poderá ter sua cessação a qualquer momento a critério da Administração ou desaparecendo a emergência.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, em cheque em nome da CONTRATADA, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a medição realizada pela Engenharia e os recursos liberados, observados os procedimentos descritos na cláusula segunda deste contrato e o cronograma físico-financeiro da obra.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2021, Ficha 176; 02 Executivo Municipal; 02.07.01 Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra, materiais e equipamentos referentes a execução do serviço.

5.2 - zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.3 - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.4 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;

5.5 - arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;

5.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

5.7 efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;

5.8 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.9 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.10 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.11 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.12 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

5.12.1 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

5.13 - A CONTRATADA deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À "CONTRATANTE" obriga-se à:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento da obra contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 28 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
CONTRATANTE
ROBINSON CASTRO DOURADO
Prefeito Municipal

RODRIGUES PRADO & MOREIRA DA SILVA LTDA
CONTRATADA
ODAIR DONIZETE RODRIGUES PRADO
Proprietário

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAGDA**

CONTRATADO: **RODRIGUES PRADO & MOREIRA DA SILVA LTDA**

CONTRATO Nº **33/2021**

OBJETO: contratação de serviços de empresa especializada para realização de limpezas na ala destinada a Covid, no Município de Magda.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 28 de maio de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ODAIR DONIZETE RODRIGUES PRADO
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 121.642.108-08
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 608

Página 12 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leonci

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51